



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.002477/2026-51**

Interessado: **ROSITA BALLABIO**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face do Auto de Infração nº 1348_01851_2026, lavrado por suposta ultrapassagem do prazo de estada na condição de turista.
2. Em análise aos sistemas migratórios e à documentação apresentada, verifica-se que a recorrente é residente no Brasil há longa data, possuidora de RNE emitido anteriormente, o qual venceu em 18/11/2005, quando a interessada já contava com mais de 60 anos de idade.
3. Nos termos da Lei nº 9.505/1997, estrangeiros residentes que tenham completado 60 anos até a data do vencimento do documento estão dispensados da substituição do registro, permanecendo válida sua condição de residente no país.
4. Dessa forma, constata-se que a classificação da recorrente como turista por ocasião de sua última entrada no território nacional não reflete sua real condição migratória, tratando-se de equívoco sistêmico que resultou na lavratura indevida do auto de infração.
5. Assim, não restando configurada a infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, DEFIRO o recurso interposto para CANCELAR o Auto de Infração nº 1348_01851_2026.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 07/04/2026, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145438732&crc=C4B108B9.
Código verificador: **145438732** e Código CRC: **C4B108B9**.